



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, ambas com sede à Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta/MG torna público para conhecimento dos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), em conformidade a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, e as seguintes normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e nº 03/2025, de 4 de fevereiro de 2025, a presente Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme especificação no item 03 desta Chamada Pública.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de São Miguel do Anta/MG.

#### 2. FONTES DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

#### 3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

3.1. Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a seguinte demanda:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde	Pç Uni	Pç Total
1	Abacate: Fruto de 1 <sup>a</sup> qualidade, variedade conforme época, casca íntegra, firme, sem lesões mecânicas ou podridão. Maturação fisiológica plena, sem manchas escuras.	KG	80	R\$ 6,58	R\$ 526,13
2	Abobrinha: Tipo Italiana ou Menina, de 1 <sup>a</sup> qualidade. Casca brilhante, firme, sem ferimentos ou picadas de insetos. Tamanho uniforme, sem fibras excessivas.	KG	60	R\$ 2,60	R\$ 155,85
3	Acerola: Frutos frescos, selecionados, com maturação uniforme, cor vermelha intensa, sem danos físicos ou sinais de fermentação. Livre de sujidades e resíduos.	KG	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
4	Alface: Variedade (Lisa/Crespa), de 1 <sup>a</sup> qualidade. Folhas frescas, turgidas, sem manchas, sem sinais de murchamento ou danos por pragas. Maços limpos e raízes aparadas.	KG	75	R\$ 2,13	R\$ 159,38
5	Almeirão: Folhas verdes, firmes e turgidas. Isento de folhas amareladas, secas ou com perfurações. Lavado e selecionado, livre de parasitas e terra.	KG	55	R\$ 2,13	R\$ 116,88
6	Banana: Tipo Prata, ou Nanica, de 1 <sup>a</sup> qualidade. Frutos de tamanho uniforme, maturação adequada (grau 5 ou 6), sem manchas pretas profundas ou danos por manuseio.	KG	400	R\$ 4,79	R\$ 1.916,00
7	Beterraba: Tamanho médio/grande, casca lisa, sem rachaduras ou brotos. Polpa firme, cor roxa intensa, sem fibras lenhosas. Lavada e sem ramas longas.	KG	20	R\$ 3,83	R\$ 76,53
8	Brócolis: Tipo Ninja ou Ramoso. Inflorescências firmes, cor verde escura, sem flores amareladas ou sinais de decomposição. Talos curtos e tenros.	KG	30	R\$ 4,58	R\$ 137,40
9	Bolo Simples: Produção artesanal. Sabores diversos (milho, laranja, cenoura). Massa homogênea, assada, sem recheios/coberturas. Ingredientes de qualidade, conforme rotulagem ANVISA.	KG	200	R\$ 26,33	R\$ 5.266,67



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

10	Cebolinha: Folhas verdes, cilíndricas, firmes e frescas. Sem sinais de amarelamento, murchamento ou parasitas. Lavada e com raízes aparadas.	KG	15	R\$ 2,13	R\$ 31,88
11	Chuchu: De 1 <sup>a</sup> qualidade, casca verde clara, firme, sem espinhos (se variedade lisa) e sem ferimentos. Tamanho uniforme, colhido antes do endurecimento da semente.	KG	80	R\$ 3,59	R\$ 287,47
12	Couve: Tipo manteiga. Folhas grandes, verdes, turgidas e inteiras. Sem manchas amareladas ou perfurações. Maços limpos e frescos.	KG	60	R\$ 2,16	R\$ 129,80
13	Couve-flor: Inflorescência compacta, cor branca ou levemente creme, sem manchas escuras ou pontos de fungos. Protegida por folhas verdes frescas.	KG	30	R\$ 5,25	R\$ 157,40
14	Espinafre: Folhas verdes escuras, firmes, sem sinais de senescência (murchas) ou danos por pragas. Lavado e selecionado em maços.	KG	30	R\$ 2,17	R\$ 65,00
15	Feijão (Carioca): Classe Cores, Grupo I, Tipo 1. Grãos novos, inteiros, tamanho e cor uniformes. Isento de mofo, carunchos ou impurezas acima do limite legal. Safra corrente.	KG	400	R\$ 5,89	R\$ 2.357,33
16	Goiaba: Variedade vermelha ou branca, de 1 <sup>a</sup> qualidade. Casca lisa, firme, com maturação fisiológica ideal para consumo imediato, sem picadas de insetos.	KG	200	R\$ 6,81	R\$ 1.362,00
17	Laranja: Tipo Pera ou Bahia. Casca fina, brilhante, com alto teor de suco. Maturação uniforme, sem sinais de desidratação ou lesões na casca.	KG	500	R\$ 3,56	R\$ 1.781,67
18	Limão: Tipo Taiti. Casca verde brilhante, lisa, firme, com alto rendimento de suco. Sem sinais de murchamento ou manchas marrons.	KG	80	R\$ 3,91	R\$ 312,80
19	Mandioca: De 1 <sup>a</sup> qualidade, fresca, sem fibras lenhosas ('pau'). Casca de fácil remoção. Livre de terra em excesso, sem manchas escuras internas ou podridão.	KG	150	R\$ 6,16	R\$ 924,50
20	Maracujá: Tipo Azedo/Amarelo. Frutos grandes, casca íntegra e firme. Polpa abundante e aromática, sem sinais de fermentação ou fungos.	KG	50	R\$ 7,99	R\$ 399,67
21	Mexerica: Tipo Ponkan ou Rio. Casca solta, cor alaranjada, maturação plena. Frutos íntegros, sem danos mecânicos e com gomos suculentos.	KG	500	R\$ 4,76	R\$ 2.381,67
22	Pó de Café 1 kg: Torrado e moído. Tipo Tradicional ou Extraforte. Embalagem fechada. Isento de impurezas e sedimentos.	KG	150	R\$ 49,87	R\$ 7.480,00
23	Quiabo: Frutos novos, cor verde intensa, tenros (ponta quebra com facilidade). Sem fibras excessivas, sem manchas escuras e sem picadas de insetos.	KG	80	R\$ 7,16	R\$ 573,07
24	Repolho: Tipo Branco/Liso. Cabeça compacta, pesada e firme. Folhas externas frescas e íntegras. Isento de insetos no interior e de manchas de decomposição.	KG	50	R\$ 3,13	R\$ 156,50
25	Salsa: Folhas verdes, aromáticas e turgidas. Sem folhas secas ou amareladas. Lavada, selecionada e apresentada em maços frescos.	KG	15	R\$ 2,13	R\$ 31,88
26	Tomate: Tipo Longa Vida ou Saladete. De 1 <sup>a</sup> qualidade, firme, maturação uniforme (cor vermelha/rosada). Sem rachaduras, manchas ou podridão.	KG	400	R\$ 5,30	R\$ 2.118,67
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 29.405,62</b>
<b>Vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos</b>					

3.2. Para fornecimento dos gêneros alimentícios desta Chamada Pública, os fornecedores deverão considerar em seu Projeto de Venda os preços publicados no presente Edital que será o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, § 3º).

3.3. A seleção dos gêneros alimentícios constantes nesta Chamada Pública foi realizada de forma a atender às exigências do art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, que estabelece os percentuais mínimos e máximos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

de aquisição conforme o grau de processamento dos alimentos.

3.4. Foram priorizados alimentos classificados como:

3.4.1. In natura ou minimamente processados, que deverão compor no mínimo 80% (oitenta por cento) do total adquirido com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.4.2. Processados e ultraprocessados, que não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento);

3.4.3. Ingredientes culinários processados, limitados a 5% (cinco por cento).

3.5. A presente composição de itens visa garantir a oferta de refeições saudáveis, seguras e nutricionalmente adequadas, conforme as diretrizes do Programa, favorecendo o consumo de alimentos regionais e frescos, promovendo a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, em consonância com a Lei nº 11.947/2009 e as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

## 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente aos seguintes critérios de aceitação, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

4.1.1. Estarem em bom estado de conservação, integridade e maturação adequada;

4.1.2. Estarem isentos de sujidades, parasitas, larvas, insetos, fragmentos de insetos ou outras formas de contaminação;

4.1.3. Estarem isentos de odor, sabor, cor ou textura estranhos ou anormais ao produto;

4.1.4. Apresentarem embalagens íntegras, limpas e adequadas, com rotulagem clara e legível, contendo:

- a) Nome do produto;
- b) Nome e endereço do produtor ou empresa;
- c) Data de fabricação e validade;
- d) Peso líquido;
- e) Lote;
- f) Instruções de uso, conservação e consumo;
- g) Selo do serviço de inspeção correspondente, quando exigido;

4.2. Os produtos deverão ser condizentes com o descriptivo técnico presente no Projeto de Venda aprovado;

4.3. Os produtos não poderão apresentar sinais de deterioração, fermentação, mofos ou qualquer outra anormalidade, mesmo dentro do prazo de validade.

## 5. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios processados, embalados ou que, por suas características, exijam verificação prévia de qualidade, composição ou rotulagem.

5.2. As amostras eventualmente solicitadas deverão ser entregues no local e prazo estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A análise das amostras será realizada por técnico(s) da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), considerando critérios de conformidade com as especificações do edital e normas sanitárias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

vigentes.

5.4. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, quando solicitada, ou a sua reprovação, poderá acarretar na desclassificação do item correspondente no Projeto de Venda.

5.5. Esta exigência não se aplica aos produtos in natura ou minimamente processados, cuja conformidade será verificada no ato da entrega.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À QUALIDADE, TRANSPORTE E SUBSTITUIÇÃO

6.1. A contratada obriga-se a:

6.2. Efetuar a entrega dos produtos nas condições e locais estipulados, nos prazos fixados no cronograma, observando a qualidade e quantidade contratadas;

6.3. Utilizar veículos adequados para o transporte de gêneros alimentícios, especialmente os perecíveis, que deverão ser transportados em veículos isotérmicos, refrigerados ou apropriados, conforme o caso;

6.4. Assegurar que os alimentos perecíveis sejam entregues em condições de temperatura e conservação compatíveis com sua natureza, sob pena de recusa imediata do recebimento;

6.5. Acompanhar o recebimento e permitir a conferência do peso, validade, rotulagem, integridade e temperatura no ato da entrega, permanecendo no local até o fim da verificação;

6.6. Substituir, sem ônus ao Município, qualquer item que apresente inconformidade, deterioração, avarias, rotulagem irregular ou que esteja em desacordo com o Projeto de Venda ou com esta Chamada Pública;

6.7. Responsabilizar-se pela reposição de qualquer item recusado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da Secretaria Municipal de Educação;

6.8. Autorizar, sempre que necessário, o envio de amostras a laboratórios especializados para controle de qualidade;

6.9. Zelar pela segurança alimentar dos alunos, fornecendo apenas produtos próprios para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

## 7. DA ENTREGA

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas e de acordo com o cronograma – Anexo III, desta Chamada Pública, nos endereços abaixo indicados, conforme constante na Autorização de Fornecimento:

Nome da Escola	Endereço	Bairro/Localização	CEP	Tipo de Ensino
Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Auxiliadora de Fátima Fialho de Lima	Avenida Ovídio Ferraz, 0	Centro	36590-000	Educação Infantil (Creche e Pré-escola)
Escola Municipal Juarez de Souza Carmo	Rua Antônio Joaquim Pereira, 130	Centro	36590-000	Ensino Fundamental - Anos Iniciais
Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis	Avenida Ovídio Ferraz, s/nº	Centro	36590-000	Educação Infantil
Escola Municipal Teodoro Saraiva de Oliveira	Capivara	Zona Rural	36590-000	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Pré-escola
Creche Municipal Nadir Queiroz de Faria	Bairro Sossego	Centro Educacional Municipal	36590-000	Educação Infantil (Creche)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Escola Maria Luiza David

Bairro Sossego

Centro Educacional  
Municipal

36590-000

Educação Infantil

7.2. O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e Secretaria Municipal de Educação.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física e/ou jurídica, conforme a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

8.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

8.3. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6.4 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

## 8.4. ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

8.4.1. Para a habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda (Anexo II-A) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual, devidamente preenchido com todos os dados do fornecedor e assinado pelo agricultor participante;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo I-A);
- V. Declaração do produtor que não alcançou o limite máximo de venda estabelecido no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 (Anexo IV-A);
- VI. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação. (**RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**)
- VII. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

8.4.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão entregar à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## **Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Extrato da DAP/CAF Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda (**Anexo II-B**) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo I-B**);
- V – Declaração individual de cada um dos produtores que não alcançou o limite máximo de venda estabelecido no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 (**Anexo IV-A**);

### **8.4.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Extrato da DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda (**Anexo II-C**) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (**Anexo I-C**);

VII – Declaração do representante legal da empresa que nenhum de seus cooperados/associados alcançou o limite máximo individual de venda estabelecido no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 (**Anexo IV-B**);

8.4.4. O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

### **8.5. NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

8.6. No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 será concedido o prazo de 02 (dois) dias para regularização da documentação.

8.7. Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelope lacrado, com identificação externa conforme item 6, no seguinte local, dia e hora:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

**Local: Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta – Sala de Licitações**

**Endereço: Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221**

**Divulgação: 03 de fevereiro de 2026 até 24 de fevereiro de 2026** (data limite para apresentação da documentação)

**Entrega dos Envelopes: Até as 11h00min do dia 24 de fevereiro de 2026** (horário limite para apresentação da documentação)

**Abertura dos Envelopes: 24 de fevereiro de 2026 as 13h00min.**

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. O envelope com documentação para habilitação e com o projeto de venda será aberto na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, no dia **24 de fevereiro de 2026 às 13:00h** em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

9.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) selecionado(s) para contratação, que esteja(m) com os preços condizentes com do presente Edital, será(ao) aquele(s) em que o(s) fornecedor(es) atenda(m) as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

**9.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;

II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;

IV. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**9.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

**a)** Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

**b)** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

**II.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF).

9.3.3. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

9.3.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.3.5. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

## 10. RESULTADO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, Secretaria Municipal de Educação e Site do Município.

10.2. Será também divulgado o resultado nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e EMATER.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias** após a última entrega do mês, através de depósito/transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do(s) Contratado(s), mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

12.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

13.2. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora – E.Ex. (definida na Resolução CD/FNDE nº 26/13 como Estado), e obedecerá às seguintes regras:

- **Contratos com fornecedores individuais e grupos informais** – valor máximo de R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/E.Ex;

• **Contratos com grupos formais** – o montante máximo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3.1. Para comprovação do respeito ao limite previsto, os fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, deverão assinar declaração – Anexo III deste Edital, que não alcançou o limite estabelecido na venda para o Estado.

## 14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não comparecimento do participante selecionado para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

15.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

15.4. O participante selecionado deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

15.5. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## 16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- adiamento do processo;
- revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

17.4. Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## 17.5. Faz parte integrante desta Chamada Pública:

### 17.5.1. Anexo I – Declaração de Produção Própria:

- A – Fornecedor Individual;
- B – Grupo Informal;
- C – Grupo Formal.

### 17.5.2. Anexo II – Projeto de Venda:

- A – Fornecedor Individual;
- B – Grupo Informal;
- C – Grupo Formal.

### 17.5.3. Anexo III – Cronograma de Entrega;

### 17.5.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do limite de venda:

- A – DAP/CAF física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
- B – DAP/CAF jurídica;

### 17.5.5. Anexo V – Minuta de Contrato;

### 17.5.6. Anexo VI – Termo de Recebimento.

São Miguel do Anta-MG, 03 de fevereiro de 2026.

**José Eugênio Paceli Lopes**  
**Secretaria Municipal de Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO I-A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – INDIVIDUAL

Eu \_\_\_\_\_ DAP/CAF nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à

\_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_, que serão entregues nas instituições de ensino e na Sede da referida Secretaria, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

(Local e data).

---

Fornecedor  
Nº da DAP  
Nº do CPF/CAF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO I-B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues nas instituições de ensino e na Sede da referida Secretaria, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

(Local e data).

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF	Nº da DAP/CAF
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF	Nº da DAP/CAF
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF	Nº da DAP/CAF
Nº CPF:	Nº CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO I-C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP/CAF nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_,

em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Educação, que serão entregues nas instituições de ensino e na Sede da referida Secretaria, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO II-A – PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

##### FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP/CAF Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	

#### II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
			Unitário	Total	

#### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Nome da Secretaria Municipal de Educação:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. Fone:
6. Nome do representante legal:		7. CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:
---------------	--------------------------------------	------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO II-B – PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES

##### GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
6. E-mail (quando houver):	7. Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim      ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):	10. E-mail/Fone:

#### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar (a)	2. CPF:	3. DAP/CAF:	4. Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:

#### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Nome da Secretaria Municipal de Educação:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:	7. CPF:	

#### IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total por agricultor
---------------------------	------------	------------	---------------	--------------------------------	-------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Familiar:				Unitário	Total	
Total do projeto R\$:						

OBS: \*Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública).

## V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail/CPF:
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG – CNPJ:**

**REDE MUNICIPAL DE ENSINO:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													

OBS.: Na data a Secretaria Municipal de Educação irá informar quando será realizada a entrega.

**DATA:** \_\_\_\_\_

**Assinatura da Secretaria Municipal de Educação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

### **ANEXO IV-A – DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

(Local e data).

---

**Nome do Fornecedor**

**CPF:**

**Nº DAP/CAF:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

### ANEXO IV-B – DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento nenhum de seus cooperados/associados alcançou o limite máximo estabelecido no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

(Local e data).

**Nome do Fornecedor**

**Nº DAP/CAF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO V – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CHAMADA PÚBLICA

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, com sede na Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221, inscrita no CNPJ Nº 18.133.926/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Vicente Patrício de Souza Júnior**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº.º CPF), doravante denominado (a) (s) CONTRATADO (A) (s), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de São Miguel do Anta**, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2026.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VI) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), **conforme quadro** a seguir:

Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221


## 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.02.05.01.12.306.0007.2027	1.552.000	TRANSFERENCIAS DE RECURSO DO FNDE

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## 9. CLÁUSULA NONA

9.1. Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas.

9.1.1. Advertência;

a) Multas de 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

c) 10,0% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

9.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e nº 03/2025, de 4 de fevereiro de 2025, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por comunicação formal, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

I – Por acordo entre as partes;

II – Pela inobservância de qualquer de suas condições;

III – Qualquer dos motivos previstos em lei.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

(Local e data)

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO (no caso de Grupo Formal)

---

Agricultores Familiares (no caso de Grupo Informal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a **Secretaria Municipal de Educação**,  
CNPJ , representada por

—,  
(nome do representante legal)

CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

relacionados: \_\_\_\_\_ os produtos abaixo

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
6. Totais				

## Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) .

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

## Representante da Secretaria Municipal de Educação

---

## Fornecedor